



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Acrescenta o §4º ao art. 24 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para proibir o uso do hidróxido de amônio como aditivo alimentar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 24 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do §4º seguinte:

“Art. 24.....

.....

§4º Fica proibido, em todo território nacional, o uso do hidróxido de amônio como aditivo alimentar.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O hidróxido de amônio é uma substância extremamente nociva à saúde humana. Por liberar amônia, o hidróxido de amônio é sufocante e bastante irritante aos olhos, pele, mucosas e aparelho respiratório superior. A intensidade dos efeitos provocados pelo composto depende do



tempo de exposição e podem variar de leves irritações até sérias lesões. Se inalado, pode provocar dificuldades respiratórias, queimaduras, espasmo brônquico, edema pulmonar, retenção da urina, entre outras desordens. O contato com a pele e olhos pode ocasionar dor, rubor, irritação e até queimaduras graves. Caso ingerido pode causar a corrosão do esôfago e inflamação do peritônio, dores na boca, tórax e no abdômen, vômitos, tosse e desmaio.

O hidróxido de amônio não é tido como substância cancerígena, mas, como visto acima, pode ser muito prejudicial à saúde humana. Nos Estados Unidos as redes de *fast food* que o utilizavam na conservação das carnes, abandonaram o seu uso, substituindo-o por outros produtos.

Por essas razões, considero recomendável que o Brasil proíba a utilização do hidróxido de amônio como aditivo alimentar em todo território nacional. Essa medida, apesar de simples já que existem diversas outras substâncias que podem ser utilizadas como conservantes de alimentos, trará maior proteção e segurança para a saúde dos brasileiros. Assim, conclamo meus pares no sentido da aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2015

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB